

Recurso Especial Cível nº 0005207-11.2003.8.19.0053

Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Recorrido: JORGE LUIZ DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 66/75, com fundamento no artigo 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição da República, interposto em face de acórdão da Vigésima Câmara Cível, fls. 49/54, assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM DEZEMBRO DE 2003, PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AOS ANOS DE 1999 A 2002, REPRESENTADOS POR UMA ÚNICA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CUJO VALORES, INDIVIDUALIZADAMENTE, SÃO INFERIORES A 50 OTN’S. ARTIGO 34, DA LEI 6.830/80. PRECEITO LEGAL QUE TEVE SUA CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO AGRAVO

CONVERTIDO EM RECURSO
EXTRAORDINÁRIO Nº 637.975/MG.
ENTENDIMENTO DO STJ FIRMADO NO
JULGAMENTO DO RESP Nº 1.168.625/MG,
SUBMETIDO AO REGIME DOS RECURSOS
REPETITIVOS DO ART. 543-C, DO CPC, NO
SENTIDO DA ADOÇÃO, COMO VALOR DE
ALÇADA, DO MONTANTE DE R\$ 328,27,
CORRIGIDO PELO IPCAE, A PARTIR DE
JANEIRO DE 2001, A SER OBSERVADO À
DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA.
INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA
IMPUGNAR A SENTENÇA. PREVISÃO LEGAL
ESPECÍFICA DE RECURSO DIVERSO
(EMBARGOS INFRINGENTES) QUE AFASTA
A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA
FUNGIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO, ATENDENDO-SE AO
PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE, COM A
RESSALVA DA POSIÇÃO DESTE RELATOR,
QUE ENTENDE PELA POSSIBILIDADE DE A
AÇÃO DE EXECUÇÃO ENGLOBAR DÉBITOS
REFERENTES A MAIS DE UM EXERCÍCIO,
HIPÓTESE EM QUE O VALOR DA
EXECUÇÃO, QUE CORRESPONDE AO VALOR
DA CAUSA, SERÁ O SOMATÓRIO DESTES
E, SE ATINGIDA A ALÇADA DE 50 OTNS,
O RECURSO DEVERIA SER CONHECIDO.”

Em suas razões recursais, o recorrente alega violação ao artigo 34
da Lei 6.830/80, além de dissídio jurisprudencial. Sustenta que deve ser

considerado o valor da dívida constante na CDA com devidos acréscimos legais para fixação do valor de alçada.

Parte recorrida sem advogado constituído, conforme certidão à fl. 86.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência determinando o RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA DE ORIGEM para eventual juízo de retratação à luz do Tema nº 395 do STJ.

Manutenção do acórdão recorrido, fls.109/114, restando assim ementado:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DA MUNICIPALIDADE, PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA IMPUGNAR A SENTENÇA. PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA DE RECURSO DIVERSO (EMBARGOS INFRINGENTES) PARA EXECUÇÕES FISCAIS CUJA ALÇADA NÃO ALCANCE O VALOR CORRESPONDENTE A 50 OTN'S. REMESSA DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICEPRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE SOBRE O CABIMENTO DE RETRATAÇÃO DIANTE DA APARENTE DIVERGÊNCIA ENTRE A

TESE FIXADA NO TEMA Nº 395 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. VALOR DA EXECUÇÃO INFERIOR AO VALOR DE ALÇADA DEFINIDO PELO ART. 34 DA LEF. POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO STJ DE QUE DEVE SER CONSIDERADO CADA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ISOLADAMENTE, E NÃO O SOMATÓRIO, AINDA QUE SEJAM COBRADOS ATRAVÉS DE UM ÚNICO PROCESSO DE EXECUÇÃO. TEMA Nº 395 DO STJ QUE APENAS DECLARA QUE O VALOR DE ALÇADA NAS EXECUÇÕES FISCAIS É DE R\$ 328,27 CORRIGIDOS A PARTIR DE JANEIRO DO ANO DE 2001, NÃO SE IMISCUINDO NA QUESTÃO DE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO SER CONSIDERADO ISOLADAMENTE OU NO TOTAL PARA FINS DE ALÇADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência às fls. 123/126, determina o sobrestamento do recurso em razão do então Tema 1.248 do STJ.

Certidão à fl. 132 informa o trânsito em julgado dos recursos paradigmas do Tema 1.248 do STJ.

Decisão desta Terceira Vice-Presidência, fls. 134/138, determinando a

devolução dos autos à Câmara de origem para eventual exercício do juízo de retratação à luz do Tema 1248 do STJ.

Em juízo de retratação, a Câmara de origem entendeu pela adequação do julgado ao que restou decidido pela Corte Superior, impondo-se o conhecimento do recurso de apelação interposto pelo Município de São João da Barra e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão de fls. 154/161, assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DA MUNICIPALIDADE, PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA IMPUGNAR A SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA PARA ANÁLISE SOBRE O CABIMENTO DE RETRATAÇÃO DIANTE DE POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE FIXADA NO TEMA Nº 1.248 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO. TESE SEGUNDO A QUAL, NAS EXECUÇÕES FISCAIS FUNDADAS NUMA ÚNICA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, COMPOSTA POR DÉBITOS DE EXERCÍCIOS DIFERENTES DO MESMO TRIBUTO, A DETERMINAÇÃO DA ALÇADA PREVISTA NO ART. 34 E §CAPUT 1º, DA LEI Nº 6.830/1980, DEVERÁ CONSIDERAR O TOTAL DA DÍVIDA CONSTANTE DO TÍTULO EXECUTIVO. RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA,

NOS MOLDES DA TESE FIXADA, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO E JULGAR SEU MÉRITO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM DEZEMBRO DE 2003, AINDA SOB A VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 174, I, DO CTN, QUANDO A INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO SE DAVA COM A EFETIVA CITAÇÃO, E NÃO COM O DESPACHO QUE A ORDENA. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL SEM A EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO OU OCORRÊNCIA DE QUALQUER OUTRO MARCO INTERRUPTIVO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 106 DO STJ. MOROSIDADE QUE NÃO PODE SER IMPUTADA EXCLUSIVAMENTE AO JUDICIÁRIO. NÃO OBSERVAÇÃO DO DEVER DA PARTE AUTORA EM DILIGENCIAR PARA QUE A CITAÇÃO OCORRESSE. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. ACERTO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.”

Certidão de fl. 169 informando a ausência de impugnação ao acórdão de fls. 154/161.

É o brevíssimo relatório.

Tendo em vista a retratação exercida pelo Órgão Colegiado de origem, a teor do acórdão de fls. 154/161, adequando o acórdão à orientação lançada pelo Superior Tribunal de Justiça, representada no **Tema nº 1248** de seu repertório, **JULGO PREJUDICADO** o recurso especial interposto, em razão da perda de objeto.



Em nada mais havendo, prossiga-se. Baixem ao juízo de origem.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente